

LEI Nº 1.679/2017, de 15 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Associação dos Mototaxistas de Santa Maria da Boa Vista/PE – AMOTA SMBV, e dá outras providências.”

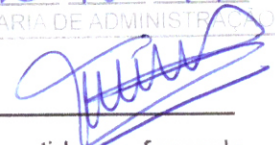
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem encargos, à Associação dos Mototaxistas de Santa Maria da Boa Vista/PE – AMOTA SMBV, um terreno localizado no Loteamento Santa Maria, s/n, nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O terreno objeto desta Doação tem como marco inicial P-1, implantado no extremo Sul da propriedade; seguindo-se com o azimute 11º00'43” e distância de 20,00 metros; encontra-se o marco P-2; segue-se, então, com o azimute de 101º00'43” e distância de 40,00 metros; encontrando-se o marco P-3; segue-se, então, com o azimute de 191º00'43” e distância de 20,00 metros; encontrando-se o marco P-4; segue-se com o azimute de 281º00'43” e distância de 40,00 metros, reencontrando o marco inicial P-1 onde fechamos o polígono. A metragem do terreno apresenta perímetro com 140,00 metros e abrange uma área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), confrontando-se ao Norte com a Rua 07, ao Oeste com a Rua 05, ao Leste com a Rua 04 e ao Sul com a Rua 06.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de uma sede da Associação dos Mototaxistas de Santa Maria da Boa Vista/PE – AMOTA SMBV, a qual terá condições de qualificar o atendimento aos usuários do serviço de transporte individual de passageiros e, conseqüentemente, proporcionar-lhes uma melhor prestação do serviço por toda municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o conseqüente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

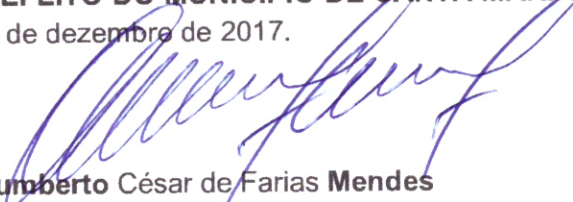


Art. 4º - A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2017.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito do Município